

## TERMO DE ADITAMENTO

**TERMO ADITAMENTO Nº 2 AO CONTRATO Nº 01/2017, REFERENTE AO PREGÃO Nº 22/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA PRISCILLA DA SILVA RAMOS BISSOLI, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente TERMO DE ADITAMENTO, nº2, ao Contrato nº 01/2017, de 10 de março de 2017, referente ao PREGÃO Nº 22/2016, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 3955/2016 e ainda em conformidade com o processo nº 389/2019, na qual a CONTRATADA a seguir qualificada manifesta seu interesse na continuidade do vínculo, de um lado, a CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor SIDNEY PASCOTTO, portador do RG Nº [REDACTED] e do CPF/MF Nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA; de outro o CONTRATADO: PRISCILLA DA SILVA RAMOS BISSOLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marco Antonio Padula, nº 488, Conj. Vila, Jd. Novo – Rio Claro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.478.981/0001-45, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Marcelo Catuzzo Teodoro, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] [REDACTED] – Rio Claro/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], regendo-se pelas Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação, pactuam o presente Termo de Aditamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Terceira – da Vigência – do Contrato Primitivo, firmado em 10 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Sidney*  
7

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência será fixado a partir de 10/03/2019 e terá a duração de 12 (dozes) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Sexta – do Preço – do Contrato Primitivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.807,78 (mil oitocentos e sete reais e setenta e oito centavos) totalizando R\$ 21.693,36 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), conforme descrição contida no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

6.2. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \Delta IPCA$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*P0 = preço inicial da parcela dos serviços prevista do contrato ou preço da parcela do serviço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*ΔIPCA = variação do IPCA ocorrida entre o mês de apresentação da proposta, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

6.3. Quanto à apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme fórmula acima descrita.

6.4. Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA mantém-se obrigada a dar continuidade ao objeto contratual.

6.5. Caso haja deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro este se dará a partir da data em que a CONTRATADA protocolou o pedido no Departamento de

*Seelney*

*J*

Protocolo e Expediente da Câmara, na RUA PEDRO ZACCARIA,  
Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas do Contrato Primitivo firmado em 10/03/2017 e demais termos de Aditamento, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 08 de março de 2019.

**Contratante:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
SIDNEY PASCOTTO  
PRESIDENTE

**Contratada:**

BISSOLI  
MARCELO CATUZZO TEODORO  
REPRESENTANTE LEGAL